EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de **AGENTES DE INTEGRAÇÃO** para a celebração de Convênios/Acordos de Cooperação com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, objetivando à viabilização de concessão de estágios aos alunos matriculados nas Faculdades de Tecnologia (Fatecs) e nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS (Etecs), conforme dispõe o Art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta os estágios obrigatórios e/ou não-obrigatórios.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o Credenciamento de Agentes de Integração regulamente constituídos para, no interesse da Administração Pública, celebrar Convênio/Acordo de Cooperação com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – **CEETEPS**, para a oferta de campo de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos estudantes das Fatecs e Etecs, em conformidade com a legislação pertinente e vigente para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Poderão ser selecionadas todas as propostas, desde que aprovadas pela Comissão de Avaliação, observada a ordem de classificação para a celebração do Convênio/Acordo de Cooperação.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste procedimento os Agentes de Integração, em situação regular no país, desde que cumpram os requisitos previstos neste Edital de Chamamento.

2.1.1. Os Agentes de Integração deverão apresentar cópia da inscrição no Cadastro

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, bem como, se for o caso, comprovação do poder de representação do responsável pelo oferecimento da proposta.

2.1.2. Apresentar Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, para as entidades da sociedade civil sem fins econômicos.

2.1.3. Declarar ciência e concordância com as disposições previstas no Edital, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (Requerimento para Credenciamento - **Anexo I).** Apresentar a declaração de não ocorrência de impeditivos em firmar parceria com a Administração Pública **(Anexo II).**

2.2. Está impedido de participar do Chamamento Público o Agente de Integração:

2.2.1. suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. proibido pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

n° 12.529/2011;

2.2.5. proibido de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.6. declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.7. que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012

2.2.8. que esteja proibido de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Convênio/Acordo de Cooperação, os seguintes cadastros:

2.3.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

2.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

2.3.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

2.3.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

2.4. As propostas deverão ser encaminhadas ao **CEETEPS** exclusivamente via Internet (e-mail), a partir da data da publicação deste edital.

2.4.1. A inscrição deverá ser transmitida até o dia 15/11/2023.

2.4.2. O atendimento será pelo endereço eletrônico agenteintegracao@cps.sp.gov.br e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 16:00 horas.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. A seleção dos participantes será realizada por uma Comissão de Avaliação, constituída por meio de Portaria.

3.2. São atribuições da Comissão de Avaliação:

3.2.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

3.2.2. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

3.3. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os resultados do credenciamento serão divulgados no site do **CEETEPS** e por meio de

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

mensagem eletrônica ao interessado.

4.2. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

4.3. Após a divulgação dos resultados, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação da decisão.

4.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.5. O recurso poderá ser interposto por meio do endereço eletrônico agenteintegracao@cps.sp.gov.br.

4.6. Interposto recurso, o **CEETEPS** dará ciência para que os interessados apresentem suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Convênio/Acordo de Cooperação, a qual homologará o chamamento público.

6. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O parceiro selecionado deverá firmar Convênio/Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho com o **CEETEPS**, em conformidade com as minutas anexas a este edital.

6.1.1. O regime de Convênio será aplicado a pessoas jurídicas com fins lucrativos em atendimento ao artigo 116 da Lei Federal no 8666/93 e o Decreto Estadual nº 66.173/21 (Anexo III).

6.1.2. O regime de Acordo de Cooperação será aplicado a pessoas jurídicas sem fins lucrativos em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 (anexo IV).

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

6.2. As minutas de Convênios/Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho anexos a este edital foram previamente aprovadas pela Consultoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

6.3. A assinatura do Convênio/Acordo de Cooperação deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos.

6.4. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) do **CEETEPS** para estágio somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos.

6.5. A celebração do Convênio/Acordo de Cooperação fica condicionada à aprovação pela Diretoria Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

7. DO ÔNUS FINANCEIRO

7.1. O Convênio/Acordo de Cooperação para concessão de campo de estágio aos alunos não criará ônus financeiro ou administrativo para o **CEETEPS** ou para seus alunos, sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

8. DA SELEÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

8.1. O credenciamento das empresas não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os alunos do **CEETEPS**, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.

8.2. O aluno do **CEETEPS** tem total liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

9.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

9.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

9.1.2. A cobrança de quaisquer valores do aluno estagiário.

9.1.3. Iniciar as atividades por parte do aluno estagiário sem a efetiva celebração de convênio/Acordo de Cooperação.

9.2. Os Agentes de Integração credenciados poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção junto ao **CEETEPS**, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio/Acordo de Cooperação devidamente celebrado entre as partes.

9.3. O agente de integração que for descredenciado pelo **CEETEPS**, por quaisquer das causas descritas no item 9.1 deste Edital, ficará impossibilitado de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará a cargo dos Diretores das Unidades de Ensino do **CEETEPS** a fiscalização da execução do Convênio/Acordo de Cooperação ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) **CREDENCIADA**(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

10.2. Competirá aos Diretores das Unidades de Ensino do **CEETEPS** a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo e em página do sítio eletrônico oficial do **CEETEPS**, com prazo até 15/11/2023 para a realização do Credenciamento.

11.2. A Área de Gestão de Parcerias e Convênios do **CEETEPS** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

regem a administração pública.

11.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do credenciamento.

11.4. O **CEETEPS** não cobrará das interessadas qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

11.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CEETEPS**.

11.6. Necessitando de mais informações e esclarecimentos de dúvidas, os Agentes de Integração deverão entrar em contato por e-mail, no endereço eletrônico agenteintegracao@cps.sp.gov.br.

11.7. Poderá o **CEETEPS** revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.8. Será facultado ao Setor de Convênios promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

12.1.1. Requerimento para Credenciamento (Anexo I)

12.1.2. Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo II)

12.1.3. Minuta do Convênio e Plano de Trabalho – (Anexo III)

12.1.4. Minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho – (Anexo IV)

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES(s):

E-MAIL:

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, a(o) (nome da empresa), **VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO**, para oferecimento de campo de estágio aos alunos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Declara neste ato que:

a) aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe;

b) fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o Convênio/Acordo de Cooperação o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº_____.

Por fim, declara, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentações.

_____

Assinatura

(nome completo)

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [**identificação da instituição parceira**] e seus dirigentes:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.
- ✓ Observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- ✓ Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, *in verbis:*

> XXXIII - "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- ✓ Não existem fatos impeditivos para sua participação no presente chamamento público, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/99, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior, *ipsis verbis:*

> ***Artigo 1º -*** *É vedada à Administração Centralizada e Autárquica do Estado aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Tribunal de Contas, a contratação de serviços e obras com empresas que, na qualidade de empregadoras, tenham tido diretor, gerente ou empregado condenado por crime de contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego.*

- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.

- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo CNPJ da empresa

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

ANEXO III

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A(O)_____.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a(o) _____ , com sede na _____ - CEP: _____ , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu(a)_____, _____, doravante designado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/08, resolvem celebrar o presente convênio de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenha acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

§1º Entende-se estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

§2º Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências das empresas concedentes de estágios, públicas e privadas, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, observando-se com relação à Instituição de Ensino, ao Agente de Integração e aos estagiários, as disposições destinadas a cada qual na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Atribuições comuns ao CEETEPS e ao CONVENENTE:

a) observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;
b) elaborar plano de realização de estágio.

II – Compete ao CEETEPS:

a) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e com a empresa concedente indicada pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, demonstrando as condições de

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas concedentes, indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO,** compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;

d) comunicar imediatamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusiva conclusão de curso.

e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.

III – Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

a) executar adequadamente as atividades descritas no Plano de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o **CEETEPS** de qualquer responsabilidade;

b) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste convênio;

c) buscar junto às empresas concedentes, oportunidades de estágio (obrigatório ou não), que estejam em consonância com a grade curricular estabelecida para cada curso;

d) cadastrar, selecionar e encaminhar os estagiários às empresas concedentes, observadas as áreas profissionais;

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

e) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;
f) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos participes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9, II e III da Lei Federal 11.788/2008;
g) cadastrar e indicar somente empresas concedentes de estágio que observem o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
h) acompanhar o desenvolvimento do estágio perante as empresas concedentes, observado o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.
i) providenciar seguro contra acidentes pessoais para o educando quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** deverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por meio das empresas concedentes, por ele representadas, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio, previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e /ou experiência profissional na área, para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

As empresas concedentes, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇAO,** deverão atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Convênio;

b) resultados alcançados e seus benefícios;

c) grau de satisfação do público-alvo;

d) outras informações pertinentes**.**

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste convênio o professor orientador de estágio indicado pela unidade escolar e o(a) responsável legal do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

12.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

12.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de de 2022.

LAURA M. J. LAGANÁ	**(NOME)**
Diretora-Superintendente	**(Cargo)**
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	**(Empresa)**

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Administração Central

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

RG:

Nome:

Assinatura:

RG:

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Administração Central

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Concessão de Estágio Profissionalizante para alunos das unidades de ensino do CPS.

Unidade Proponente: Administração Central

2022

Gestor do Convênio CEETEPS

Gestor do Convênio (nome da empresa) – (nome do Responsável legal)

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

I – JUSTIFICATIVA

O **CEETEPS** é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, até o momento, em mais de 285 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais. Embora o Programa da Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo tenha ampliado consideravelmente a oferta do ensino profissionalizante, cresce também o número de municípios de pequeno e médio porte de todas as Regiões Administrativas que procuram o Centro Paula Souza em busca da formação profissional vocacionada com a região ou que viabilize novos caminhos para a economia local e geração e renda.

O Programa de estágio visa possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** possibilita aos jovens estudantes brasileiros, uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem, com objetivo de identificar, selecionar e qualificar candidatos para integrá-los aos programas de estágios e aprendizagem oferecidos pelas empresas, integrando o conhecimento teóricos à prática, podendo desenvolver seu senso crítico e aplica-los no mercado de trabalho.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

O estágio obrigatório ou supervisionado é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1° do art. 2° da Lei nº 11.788/2008).

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e pelo Supervisor Técnico da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/2008, e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 3° da Lei 11.788/2008).

II – OBJETO

Proporcionar aprimoramento do aprendizado aos estagiários, estabelecendo paralelos entre conhecimento e prática no ambiente de trabalho visando à preparação destes alunos para o mercado de trabalho.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- preparar o aluno para o mercado de trabalho;
- propiciar um ambiente de aprendizagem por meio da vivência dos conteúdos adquiridos na unidade de ensino;
- promover o desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal;
- estimular a capacidade produtiva e a pró-atividade do aluno;
- colaborar com o estagiário para uma visão mais ampliada sobre o campo de atuação profissional;
- capacitar o estagiário a atuar como profissional criativo e capaz de promover mudança.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Possibilitar a operacionalização de Programas de Estágio aos alunos do CPS;
- gerar novos conhecimentos aos alunos, proporcionando aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão;
- triagem e encaminhamento do aluno estagiário;
- contratar estagiários, garantindo todas as informações do Termo de compromisso de estágio.

V – REGRAMENTO DO ESTÁGIO

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

- a jornada de atividade do estágio não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;
- a duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;
- o estágio que tenha duração igual ou superior a um ano é assegurado ao estagiário recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada bem como a do auxílio-transporte, sendo compulsória nos estágios não obrigatórios;
- a concedente do estágio deverá oferecer ao estagiário instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem e segurança;
- a concedente do estágio deve contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

VI – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo
1	Preparação	1.1	Assinatura	CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	1.4.1	Assinatura do convênio	
2	Execução	2.1	atuação do agente de integração	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.1	Divulgar as vagas nas unidades escolares do CPS.	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.2	selecionar os estudantes para a realização do estágio.	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.3	encaminhar os estudantes para a realização do estágio;	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.4	Contratar o aluno/estagiário	
				AGENTE DE	2.1.5	Providenciar termo de	

				INTEGRAÇÃO		compromisso de estágio	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.6	providenciar o seguro de acidentes pessoais em nome do aluno/ estagiário.	
				CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.7	Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio	Durante a vigência do Convênio
				CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.8	designar profissionais para se responsabilizarem pela coordenação do convenio	Durante a vigência do Convênio
				CPS	2.1.9	supervisionar, coordenar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na execução do convenio;	Durante a vigência do Convênio
3	Avaliação	3.1	De Produto / processo	CPS	3.1.1	avaliação do estágio	Durante a vigência do Convênio
		3.2	Prestação de Contas	CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	3.2.1	Prestação de Contas Simplificada - Relatório	Ao final do Convênio

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições convenentes, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

X – ELABORAÇÃO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, com o apoio das equipes da Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC e da Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, com aprovação da entidade.

São Paulo, de de 2022

LAURA M. J. LAGANÁ	Nome
Diretora-Superintendente	Cargo
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	Empresa

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

ANEXO IV

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A(O)_____.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a(o) _____ , com sede na _____ - CEP: _____ , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu(a)_____, _____, doravante designado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/08, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenha acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

§1º Entende-se estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

§2º Os estágios previstos neste Acordo de Cooperação serão realizados nas dependências das empresas concedentes de estágios, públicas e privadas, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, observando-se com relação à Instituição de Ensino, ao Agente de Integração e aos estagiários, as disposições destinadas a cada qual na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Atribuições comuns ao CEETEPS e ao CONVENENTE:

c) observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;
d) elaborar plano de realização de estágio.

II – Compete ao CEETEPS:

j) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e com a empresa concedente indicada pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, demonstrando as condições de

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

k) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

l) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas concedentes, indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO,** compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;

m) comunicar imediatamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusiva conclusão de curso.

n) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

o) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

p) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

q) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

r) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.

III – Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

j) executar adequadamente as atividades descritas no Plano de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o **CEETEPS** de qualquer responsabilidade;

k) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

l) buscar junto às empresas concedentes, oportunidades de estágio (obrigatório ou não), que estejam em consonância com a grade curricular estabelecida para cada curso;

m) cadastrar, selecionar e encaminhar os estagiários às empresas concedentes, observadas as áreas profissionais;

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

n) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;

o) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos participes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9, II e III da Lei Federal 11.788/2008;

p) cadastrar e indicar somente empresas concedentes de estágio que observem o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;

q) acompanhar o desenvolvimento do estágio perante as empresas concedentes, observado o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.

r) providenciar seguro contra acidentes pessoais para o educando quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** deverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por meio das empresas concedentes, por ele representadas, para bem atender à finalidade do presente Acordo de Cooperação, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio, previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e /ou experiência profissional na área, para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no inciso III do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

As empresas concedentes, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇAO,** deverão atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Acordo de Cooperação;

b) resultados alcançados e seus benefícios;

c) grau de satisfação do público-alvo;

d) outras informações pertinentes**.**

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação o professor orientador de estágio indicado pela unidade escolar e o(a) responsável legal do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – Admite-se a denúncia deste Acordo de Cooperação por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

12.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

12.3 – Ocorrendo o encerramento do presente Acordo de Cooperação por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

12.4 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de de 2022.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Administração Central

LAURA M. J. LAGANÁ	**(NOME)**
Diretora-Superintendente	**(Cargo)**
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	**(Empresa)**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
RG:	RG:

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Administração Central

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Concessão de Estágio Profissionalizante para alunos das unidades de ensino do CPS.

Unidade Proponente: Administração Central

2022

Gestor do Acordo de Cooperação CEETEPS

Gestor do Acordo de Cooperação (nome da empresa) – (nome do Responsável legal)

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

I – JUSTIFICATIVA

O **CEETEPS** é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, até o momento, em mais de 285 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais. Embora o Programa da Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo tenha ampliado consideravelmente a oferta do ensino profissionalizante, cresce também o número de municípios de pequeno e médio porte de todas as Regiões Administrativas que procuram o Centro Paula Souza em busca da formação profissional vocacionada com a região ou que viabilize novos caminhos para a economia local e geração e renda.

O Programa de estágio visa possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** possibilita aos jovens estudantes brasileiros, uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem, com objetivo de identificar, selecionar e qualificar candidatos para integrá-los aos programas de estágios e aprendizagem oferecidos pelas empresas, integrando o conhecimento teóricos à prática, podendo desenvolver seu senso crítico e aplica-los no mercado de trabalho.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

O estágio obrigatório ou supervisionado é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1° do art. 2° da Lei nº 11.788/2008).

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e pelo Supervisor Técnico da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/2008, e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 3° da Lei 11.788/2008).

II – OBJETO

Proporcionar aprimoramento do aprendizado aos estagiários, estabelecendo paralelos entre conhecimento e prática no ambiente de trabalho visando à preparação destes alunos para o mercado de trabalho.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- preparar o aluno para o mercado de trabalho;
- propiciar um ambiente de aprendizagem por meio da vivência dos conteúdos adquiridos na unidade de ensino;
- promover o desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal;
- estimular a capacidade produtiva e a pró-atividade do aluno;
- colaborar com o estagiário para uma visão mais ampliada sobre o campo de atuação profissional;
- capacitar o estagiário a atuar como profissional criativo e capaz de promover mudança.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Possibilitar a operacionalização de Programas de Estágio aos alunos do CPS;
- gerar novos conhecimentos aos alunos, proporcionando aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão;
- triagem e encaminhamento do aluno estagiário;
- contratar estagiários, garantindo todas as informações do Termo de compromisso de estágio.

V – REGRAMENTO DO ESTÁGIO

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

- a jornada de atividade do estágio não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;
- a duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;
- o estágio que tenha duração igual ou superior a um ano é assegurado ao estagiário recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada bem como a do auxílio-transporte, sendo compulsória nos estágios não obrigatórios;
- a concedente do estágio deverá oferecer ao estagiário instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem e segurança;
- a concedente do estágio deve contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

VI – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo
1	Preparação	1.1	Assinatura	CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	1.4.1	Assinatura do Acordo de Cooperação	
2	Execução	2.1	atuação do agente de integração	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.1	Divulgar as vagas nas unidades escolares do CPS.	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.2	selecionar os estudantes para a realização do estágio.	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.3	encaminhar os estudantes para a realização do estágio;	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.4	Contratar o aluno/estagiário	
				AGENTE DE	2.1.5	Providenciar termo de	

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

				INTEGRAÇÃO		compromisso de estágio	
				AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.6	providenciar o seguro de acidentes pessoais em nome do aluno/ estagiário.	
				CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.7	Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio	Durante a vigência do Acordo de Cooperação
				CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	2.1.8	designar profissionais para se responsabilizarem pela coordenação do convenio	Durante a vigência do Acordo de Cooperação
				CPS	2.1.9	supervisionar, coordenar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na execução do convenio;	Durante a vigência do Acordo de Cooperação
3	Avaliação	3.1	De Produto / processo	CPS	3.1.1	avaliação do estágio	Durante a vigência do Acordo de Cooperação
		3.2	Prestação de Contas	CPS/AGENTE DE INTEGRAÇÃO	3.2.1	Prestação de Contas Simplificada - Relatório	Ao final do Acordo de Cooperação

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições convenentes, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

X – ELABORAÇÃO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, com o apoio das equipes da Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC e da Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, com aprovação da entidade.

São Paulo, de de 2022

LAURA M. J. LAGANÁ	Nome
Diretora-Superintendente	Cargo
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	Empresa

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300